

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA IVONEI HIPÓLITO MACHADO - ME, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, nº. 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JAIR STANGE**, portador do RG. nº. 5.882.605-7 SSP-PR, CPF nº. 945.222.439-87, a seguir denominado de CONTRATANTE e **IVONEI HIPOLITO MACHADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.311.488/0001-70, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Rua Principal, Linha Barra Bonita, representada pelo senhor **IVONEI HIPOLITO MACHADO**, inscrito no CPF/MF nº 066.602.199-60, RG nº 10.255.778-6 SSP/PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar as Cláusulas Segunda, Terceira e Quinta do Contrato nº. 005/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e seus aditivos que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Este contrato tem por objeto a: **Contratação de Empresa Especializada para Execução do Transporte Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, no seguinte trajeto:

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DE SERVIÇO	UNIT	TOTAL
1	9	76.000	Linha 09 - Kombi – Saída no período da manhã da Linha Luchtemberg, passando pela casa do Marcelino Antunes, Escola da Barra Bonita, Cabeceira da Barra Bonita, Linha Alécio/encruzilhada, Linha Pickler, Aviário do Bortolini, Escola da Barra Bonita, Cemitério da Barra Bonita, Encruzilhada do Rio Mambuco/Linha Jabuticabal, até a Escola da Barra Bonita, permanecendo na Barra Bonita. Ao meio dia saindo da Escola da Barra Bonita, passando pelo Aviário do Bortolini, Linha Alécio/Igreja Evangélica, Linha Pickler, Casa do Valdir Luchtemberg, Escola da Barra Bonita, Cemitério da Barra Bonita, Linha Jabuticabal, Asfalto, Linha Luchtemberg, Casa do Marcelino Antunes, Aviário do Martim, Calçamento da Barra Bonita, até a Escola da Barra Bonita, permanecendo na Barra Bonita. À tarde saindo da Escola da Barra Bonita, passando pelo Aviário do Bortolini, Casa do Valdir Luchtemberg, Linha Alécio/Igreja Evangélica, Linha Pickler, Escola da Barra Bonita, Cemitério da Barra Bonita, Linha Jabuticabal, Asfalto, Aviário do Martim, Linha Luchtemberg, Aviário do Marcelino Antunes, retornando ao ponto de saída, roteiro com 95 km diários, durante 800 dias do ano letivo.	IVONEI HIPOLITO MACHADO - ME	3,58	272.080,00
VALOR TOTAL:					R\$ 272.080,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) por Km rodado, totalizando o valor contratual de R\$ 272.080,00 (Duzentos e setenta e dois mil e oitenta reais), por um período de 800 (oitocentos) dias letivos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato passará a ser até 31 de dezembro de 2020, contados da data da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo de contrato dá-se em razão da necessidade na prestação dos serviços de transporte escolar, sendo que a prorrogação encontra guarida no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, o presente reajuste se deu de acordo com o previsto na Clausula Quinta do Contrato inicial, através do acumulado do índice do INPC dos últimos doze meses, ficando o roteiro da presente linha inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 29 de janeiro de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal
Contratante

IVONEI HIPÓLITO MACHADO - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Ass: _____

Nome:

RG nº:

Ass: _____